



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.705

João Pessoa - Sábado, 16 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO 09/2010

João Pessoa, 15/06/10

PARTES: Ministério Público da Paraíba e PBPREV.

OBJETIVO: viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiveram em exercício ministerial durante o período de 1998 a 2006

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2010.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DO VALOR: R\$ 2.587.768,74 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 06; Unidade 101; Função 28; Sub-função 846; Programa 0000; Projeto 7003, Natureza Despesa 3190; Elemento de despesa 92; Fonte 00. Republicado por incorreção OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM A DENOMINAÇÃO " RESIDENCIAL BELA VISTA " – EM PATOS-PB.

DOUTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc. **TORNO PÚBLICO**, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Ofício, pela **senhora MARIA DO SOCORRO MEIRA JUCA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 330.767-SSP-PB(2ªVia), e do CPF/MF sob nº 203.750.004-10, residente e domiciliada à rua João Olinho, sob nº 136, Centro, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, o **MENORAL DESCRITIVO**, planta e demais documentos relativos ao **IMÓVEL, referente a UM (01) TERRENO, próprio para construção, sito na zona sul, no Bairro do Jatobá, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, medindo de forma irregular 406mts00 x 10mts00 x 117mts00 x 21mts00 x 28mts00 x 16mts00 x 24mts00 x 191mts00 x 25mts00 x 229mts00 x 197mts00, com uma área total de 85.607,00 ou seja, 8,5607ha, confrontando-se: ao norte, com herdeiros de Euclides Gouveia e parte da rua Juvino Lustosa; ao sul, com a Energisa e parte do Loteamento Atilano de Moura; ao leste, com EEEFM Prof. José Gomes Alves e parte da Rua Donato Lócio; e ao oeste, com Hipólito Gomes Militão, totalmente na zona urbana desta cidade de Patos, Estado da Paraíba, sem nenhum benfeitoria, conforme matrícula número 35.746, do Livro 2-ES, em 02 de março de 2010, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca, com uma área a ser **LOTEADA** é de **85.607,00 metros quadrados, correspondente a 100%, assim distribuída ruas 21,198,00 metros quadrados, equivalente a 24,65%. – área verde 5.560,00 metros quadrados, equivalente a 6,38%. – equipamento público 3.402,00 metros quadrados, equivalente a 3,97%. – Sub-Total – 29.970,00 metros quadrados, equivalente a 35,00%. – Lotes 41.823,05, metros quadrados, equivalente a 48,85%. – Chacaras 13.814,00 metros quadrados, equivalente a 16,14% – Loteada Total – 85.607,05 metros quadrados, equivalente a 100,00%. -**, cujo **LOTEAMENTO** passou a denominar-se: "**RESIDENCIAL BELA VISTA**", hoje no perímetro urbano desta Cidade de Patos, Estado da Paraíba, com os seguintes limites: ao NORTE, com herdeiros de Euclides Gouveia e parte da rua Juvino Lustosa; ao SUL, com a Energisa e parte do Loteamento Atilano de Moura; ao LESTE, com EEEFM Prof. José Gomes Alves e parte da Rua Donato Lócio; e ao OESTE, com Hipólito Gomes Militão. -, a proprietária **senhora MARIA DO SOCORRO MEIRA JUCA**, requereu o registro do "**RESIDENCIAL BELA VISTA**" -, o qual contém **TREZE (13) QUADRAS, enumeradas e denominadas****

de "A" até "M", – TOTAL DE LOTES 315 (TREZENTOS E QUINZE) LOTES - , sendo total do imóvel – 85.607,05 metros quadrados. – com a devida autorização da SUDEMA, conforme Certidão datada de 17 de setembro de 2010, com vencimento para 12 de setembro de 2011, Licença de Instalação sob nº 2144/2010, estando hoje, totalmente no perímetro urbano, da cidade de Patos-PB., certidão fornecida pela Municipalidade de Patos-PB., o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A sua concepção teve como base fundamental, a integração do **LOTEAMENTO " RESIDENCIAL BELA VISTA "**, localizada no Bairro do Jatobá, zona sul desta cidade de Patos, Estado da Paraíba, por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-São José do Bonfim-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentados dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente **EDITAL**, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas últimas em **JORNAL** de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. – O **LOTEAMENTO** em referência, foi aprovado pela Secretária de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB., em datada de 30 de setembro de 2010, devidamente assinado pelo Doutor Lélis Antônio Trindade Bezerra. – Secretário SEINFRA -. - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o **LOTEAMENTO** legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. - Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 08 de Outubro de 2010. Eu, O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. (**FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO**).

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU INCERTO E NÃO SABIDO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – A DRª. Giovanna Leite Lisboa Lucena, MM. Juíza de Direito da 17ª Vara Cível em Substituição, Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, dele conhecimento e notícia tiverem, ou a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo de Direito da 17ª Vara Cível, com sede no Fórum Arquimedese Souto Maior, Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro, Comarca da Capital, Estado da Paraíba, os autos da AÇÃO Sustação de Protesto (Proc. N° 200.2009.022.585-1) promovida por Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda contra Multicap Com. de Produtos para Recapagem Ltda. Dessa forma, pelo presente, considera-se citado MULTICAP COM. DE PRODUTOS PARA RECAPAGEM LTDA, réu em local incerto e não sabido, na referida ação para contesta, querendo, no prazo de 15 dias, conforme as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C., ficando o mesmo ciente de que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), constantes na inicial. E para que a notícia chegue a conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o competente edital. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Francisca Vieira Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e assino. **GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA** Juíza de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000110

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/10/2010 17:05

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001125-02.1999.4.05.8200 PAULO DE LIMA ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x ABDIAS COSME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Trata-se de execução de título judicial promovida por PAULO DE LIMA ARAUJO e Outros em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS. 2. As RPVs, para satisfação do débito, foi(ram) expedido(a)(s) na forma da Resolução nº 559/2007 do CJF. 3. O pagamento está demonstrado nos autos (fls. 330/333), configurando o integral cumprimento da obrigação. 4. Resta a expedição de RPVs em favor dos exequentes JOSÉ TRANQUELINO DE ARAÚJO e JOÃO EVANGELISTA DE BARROS, por ausência dos nºs de seus CPFs; e há, nos autos, pedido de habilitação (fls. 304/321) de SEBASTIANA DO AMARAL MOUSINHO, viúva e sucessora legal do autor falecido JUAREZ DA SILVA MOUSINHO, cujo RPV já foi expedida (fls. 293) e paga (fls. 330/331); entretanto ainda não foi determinada a citação do do INSS para contestar o pedido de habilitação. 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos exequentes PAULO DE LIMA ARAÚJO, PERGENTINO JOSÉ RODRIGUES, MANOEL GILA CHAVES, IVO FRANCISCO DO NASCIMENTO, JOSÉ BELÍSSO DE MARIA, CÍCERO FREIRE DA CUNHA, MACIEL FÉLIX DE SOUZA, JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA, JOSUÉ NOÉ FIRMINO e NOEL TERTULIANO. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos exequentes PAULO DE LIMA ARAÚJO, PERGENTINO JOSÉ RODRIGUES, MANOEL GILA CHAVES, IVO FRANCISCO DO NASCIMENTO, JOSÉ BELÍSSO DE MARIA, CÍCERO FREIRE DA CUNHA, MACIEL FÉLIX DE SOUZA, JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA, JOSUÉ NOÉ FIRMINO e NOEL TERTULIANO. 7. Quanto ao pedido de habilitação (fls. 304/321) de SEBASTIANA DO AMARAL MOUSINHO, viúva e sucessora legal do autor falecido JUAREZ DA SILVA MOUSINHO, cite-se o INSS (CPC, art. 1.057 e segs.). 8. Intimem-se os exequentes JOSÉ TRANQUELINO DE ARAÚJO e JOÃO EVANGELISTA DE BARROS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os números dos seus CPFs, para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

2 - 0003241-78.1999.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA NORDESTE S.A. (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). 2. A falta de iniciativa da parte interessada, na prática dos atos que lhe competem, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

3 - 0011559-16.2000.4.05.8200 LUIZ MANOEL DUMONTE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x OLIVIA BENEDITO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 0013291-56.2005.4.05.8200 ARCELINO IZIDORO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para o cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que a A. requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0007231-28.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0001637-96.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEP SERVIÇO ESPECIAL POSTAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 58) pelo prazo de 12 (doze) meses.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001231-85.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x JOSE AGNALDO CAVALCANTI CARDOSO (Adv. JOSE SALES DA SILVA). 2- Intime-se o(a)(s) Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado.

do, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) Exequente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º...

8 - 0004870-09.2007.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS PINTO LYRA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3- Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 4- Isto posto, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, para cumprir a obrigação de fazer, objeto do título judicial prolatado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 0007667-84.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x VARIG LOGÍSTICA S/A (Adv. MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA CECILIA FUNK DO AMARAL, DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR, ANDRE DEL CISTIA RAVANI, RODRIGO FORLANI LOPES, VICTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA, FABIO LUIZ GOMES). 2- Trata-se de pedido de reconsideração (fls.178/183) da decisão (fls.152/154) que deferiu a liminar requerida na inicial, formulado pela R. VARIG LOGÍSTICA S/A, alegando que todas as ações e execuções estariam suspensas por força de decisão prolatada pelo Juízo de Falcência e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo. 3-As razões expostas pela R. (fls.178/183) não são suficientes para a suspensão dos efeitos da liminar concedida nestes autos (fls.152/154), tendo em vista que o presente feito não tem natureza de ação de cobrança, constituindo simples ação possessória de reintegração de posse. 4-Ademais, a decisão liminar (fls.152/154) não foi objeto, até a presente data, de qualquer recurso, valendo salientar que o mandado de reintegração de posse foi devidamente cumprido (fls.176/177). 5-Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls.178/183) e mantenho a decisão liminar (fls.152/154) por seus próprios fundamentos.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

10 - 0004917-75.2010.4.05.8200 JOSEFA SOARES DA SILVA (Adv. TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se a Requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0000077-37.2001.4.05.8200 ANTONIO MENDES CAVALCANTE (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...vista ao impetrante sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

12 - 0009682-26.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO). ...10. Isto posto, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa (Processo nº 2009.82.00.004637-2) em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). 11. Traslade-se cópia

desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2009.82.00.004637-2. 12. Em seguida, abra-se vista ao(a)s AA/impugnado(a)s nos autos principais (Processo nº 2009.82.00.004637-2) para complementação das custas iniciais do processo no prazo legal, ficando advertido(a)s, desde já, que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito. 13. À Seção de Distribuição e Registro para alteração do valor da causa no termo de autuação da ação principal (Processo nº 2009.82.00.004637-2), conforme o valor fixado anteriormente (item 10, supra). 14. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.009682-0) com baixa na distribuição do feito.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 07/10/2010 17:05

28 - AÇÃO MONITÓRIA

13 - 0000028-83.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). 01.- A CEF informou que existe interesse na realização de acordo com os executados, mas, para tanto, não há necessidade de realização de audiência de conciliação, bastando o simples comparecimento deles à CAIXA, com vistas a uma solução amigável do débito. 02.- Assim, mantenho a decisão de fl. 143, ficando, pois, indeferido o pedido de realização de audiência de conciliação formulado pelos executados às fls. 145/146. 03.- Tendo em conta a possibilidade de uma solução consensual para a questão posta nestes autos, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se tem interesse em encetar negociações com a CEF, caso em que deverá adotar a providência por ela sugerida, isto é, comparecer à CAIXA. 04.- Havendo os executados comparecido à CEF, esta deverá apresentar em juízo uma proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que eles se dirigiram a essa instituição. 05.- Sem manifestação dos executados no prazo fixado no item 03, supra, deverá a Secretaria certificar e intimar a CEF, para que requiera o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0006358-14.1998.4.05.8200 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Em face da certidão supra, chamo o feito à ordem para anular a decisão (fls. 190, itens 3/6) e determinar vista dos autos à Exequente sobre a petição (fls. 192/195)...

15 - 0010036-61.2003.4.05.8200 TEREZINHA BEZERRA SOARES (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

16 - 0013466-84.2004.4.05.8200 ANTONIO BENEDITO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 6-... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

17 - 0009970-13.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MUNICIPIO DE ITAPOROROCA/PB (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS). 2- Tendo em vista em vista que o processo foi extinto sem julgamento do mérito pelo TRF - 5ª Região (fls. 170), a sucumbência arbitrada na sentença (fls. 148/152) fica automaticamente invertida. 3- Isto posto, intime-se a Exequente para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 730 do CPC. 4- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

18 - 0002753-11.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 182/200. 07.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários sob um percentual de 5% sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor pleiteado nestes embargos, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Esse valor deverá ser cobrado juntamente com o valor principal, nos autos da execução. 08.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0005949-23.2007.4.05.8200 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). 2- Recebo a apelação (fls. 83/100) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0004782-97.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x BENEVIDES ALEXANDRE DE SOUZA E

OUTRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 44/45. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 3% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais, nos termos do artigo 20, §3º e §4º, do CPC. 07.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

21 - 0004921-49.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MONICA CALDAS DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 06.- Ante o exposto, declaro a inexistência do título e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 07.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 08.- Sem custas na forma da Lei nº 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

22 - 0007123-96.2009.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ADELITA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ... 04.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo do NECAP, de fls. 06/14, bem assim nos moldes dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 139/140. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 07.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

23 - 0000629-84.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO. ... 04.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 80/82. 06.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 07.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

24 - 0006403-95.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EDVAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 0007833-19.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ETANORTE INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CICALINO DE ALMEIDA). 01.- Trata-se de exceção de pré-executividade, proposta por LUIZ RICARDO CARNEIRO BENEVIDES (fls. 27), alegando nulidade da citação, em face de não haver constatado do mandado citatório o prazo para apresentação de embargos, bem como que o título apresentado não se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade. 02.- Devidamente intimada (fl. 34), a exequente manifestou-se (fls. 35/39), alegando que a ausência de indicação do prazo para oferecimento de embargos não constitui motivo suficiente para tornar nula a citação, porquanto seria excesso de formalismo declarar a nulidade da citação por ausência de informação já contida em dispositivo legal. 03.- De fato, razão assiste à exequente, eis que a jurisprudência do STJ é no sentido de que seria mesmo excesso de formalismo declarar a nulidade da citação por ausência de informação a respeito de disposição legal, considerando que qualquer advogado sabe, ou deve saber, qual é o prazo para oferecimento de embargos (REsp. nº 1.130.335). 04.- De outro lado, tendo a inadimplência já alcançado mais de um ano, sem que o devedor tenha procurado a parte exequente, tal circunstância indica sua falta de disposição para pagar ou discutir o débito que lhe está sendo cobrado, de maneira

que eventual declaração de nulidade por ausência de indicação, no mandado, do prazo para embargar seria apenas valorizar o formalismo, ignorando-se a realidade da relação jurídica material, na qual o devedor é inadimplente, em detrimento da efetividade da prestação jurisdicional. 05.- Ademais, observo que o crédito proveniente do Contrato de Empréstimo/Financiamento à Pessoa Jurídica que instrui a inicial executiva contém os requisitos legais previstos no art. 585, II, do CPC, estando formalmente perfeito e gozando, pois, de presunção de certeza e liquidez, presunção esta que não foi ilidida pelo executado, sendo insuficiente a arguição de forma genérica de que ele não se reveste dos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade, razão pela qual não merece prosperar. 06.- Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pelo executado (fls. 35/39) e determino o prosseguimento da execução proposta pela exequente em seus posteriores termos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0011536-94.2005.4.05.8200 PAULO VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...14.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 164/168) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 15.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 16.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 179). 17.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

27 - 0001849-25.2007.4.05.8200 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3- Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 4- Isto posto, determino a intimação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, para cumprir a obrigação de fazer, objeto do título judicial prolatado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0010109-57.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE CLAUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. GORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Defiro o pedido de dilação de prazo (fls.43/45). 3-Prazo de 20(vinte) dias.

29 - 0006720-30.2009.4.05.8200 LUCIANO RICARDO GONÇALVES VILAR (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES). 2-Declaro tempestivas as contestações (fls.124/171) e (fls.173/175), respectivamente, do Estado e da UNIÃO e intempestiva a contestação do Município de João Pessoa (fls.177/204), porém a mantenho nos autos. 3-Vista à parte autora para impugnação. 4-Vista às partes da petição do Município de João Pessoa (fls.210/245). 3-Prazo de 10(dez) dias.

30 - 0007723-20.2009.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA SILVA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão de incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 19.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, todavia a cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 20.- Sem custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, combinado com o art. 4º, II, da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. 21.- Secretaria, traslade cópia desta sentença para os autos da IVC nº 0000519-85.2010.4.05.8200, arquivando-a em seguida. 22.- Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

31 - 0004464-80.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MOGUEIRO - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais, nos termos do artigo 273 do CPC. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigos 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução C/JF nº 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17.- Cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional) e intime-se o autor.

32 - 0007075-06.2010.4.05.8200 EDJACIR LUNA DA SILVA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo...

33 - 0004692-55.2010.4.05.8200 JOSE ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Inicialmente,

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 03.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

34 - 0004697-77.2010.4.05.8200 JOAO DE DEUS DA SILVA CUNHA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 03.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

35 - 0011586-23.2005.4.05.8200 BANCO DIBENS S/A (Adv. IVANILE LOPES LORDAO II, JANAINA RANGEL MONTEIRO) x CARLOS ALBERTO MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Cuidam-se os autos de embargos de terceiros opostos pelo Banco Dibens S.A., nos quais se insurge contra o bloqueio do veículo GM Corsa Sedan GL 1.6, gasolina, ano/modelo 1998/1999, cor azul, placa MOH 1030/PB, chassi 8AGSE19NXWR612337, levado a efeito em cumprimento a determinação expedida nos autos da Ação Cautelar n.º 2004.82.00.007056-0, com vistas a assegurar o cumprimento de eventual pena de multa a ser aplicada no final da Ação Penal n.º 2004.82.00.002258-8. 02.- Em decisão prolatada às fls. 39/40, foi deferida parcialmente a liminar e determinada a desconstituição do sequestro realizado nos autos da medida cautelar supra referida, com a reserva de eventual saldo encontrado após a venda do bem alienado. 03.- Em seguida, vem o embargante, à fl. 57, informar a composição do débito e requerer a extinção do presente feito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 04.- O MPF, em promoção às fls. 60/61, aduz que não mais persistem razões para a construção sobre o bem objeto da presente demanda, bem como da ação cautelar da qual é dependente, em face da absolvição do Sr. Carlos Alberto Machado, ocorrida nos autos da Ação Penal n.º 2004.82.00.002258-8. 05.- Era o que importava ser exposto. II FUNDAMENTAÇÃO 06.- Os presentes embargos de terceiros se prestavam a levantar a construção que recaiu sobre bem registrado em nome do Sr. Carlos Alberto Machado, em razão de determinação deste Juízo nos autos da Ação Cautelar n.º 2004.82.00.007056-0. 07.- O arresto sobre os bens do Sr. Carlos Alberto Machado serviria para garantir a satisfação do dano ex delicto, em caso de procedência da ação penal. Todavia, o acusado foi absolvido na Ação Penal n.º 2004.82.00.002258-8 por sentença transitada em julgado, em face de não existir prova de que o mesmo tenha concorrido para a infração penal. 08.- Diante desse panorama e não constituída a relação jurídica processual com a citação válida dos embargados, nada obsta que se homologue o pedido de desistência formulado pela embargante. III CONCLUSÃO 09.- Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 10.- Intimem-se as partes desta decisão. 11.- Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação jurídica processual. 12.- Junte-se cópia da presente sentença aos autos da Ação Cautelar n.º 2004.82.00.007056-0, registrando a sentença em ambos os feitos, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 0000519-85.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DAS DORES DA SILVA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2.Sentença nos autos principais. 3-Remetam-se os autos para baixa e arquivamento, consoante item 21 da sentença da Ação Ordinária 2009.82.00.007723-0.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS RELACIONADOS

Expediente do dia 07/10/2010 17:05

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - 0005434-80.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

38 - 0002458-37.2009.4.05.8200 ADERLDO PONTES DA SILVA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x MUNICIPIO DE VAO PESSOA - PB (Adv. GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0000315-41.2010.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FILHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

40 - 0002833-04.2010.4.05.8200 ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ANDREA SOUTO

DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

41 - 0000503-34.2010.4.05.8200 KARINA PEREIRA DINIZ (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e para se pronunciar sobre o procedimento administrativo (fls. 690/795).

42 - 0001191-93.2010.4.05.8200 NATALY BARROS PEREIRA (Adv. JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-24
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-29
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-41
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-15
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-38
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16
 ANDRE DEL CISTIA RAVANI-9
 ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA-40
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-14
 ARLINETTI MARIA LINS-16
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-32
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-24
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-11
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-32
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,36
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-41
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-17
 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR-9
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-41
 DAVID SARMENTO CAMARA-20
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-41
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-27
 DORIS FIUZA CHAVES-31
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-41
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-24
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-41
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16
 FABIO LUIZ GOMES-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-32
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8,17,25,27
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-8
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23
 GEILSON SALOMAO LEITE-4
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-41
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4
 GILSON DE BRITO LIRA-4
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-28
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-24
 GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-38
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,36
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-16
 HERON MARTINS FERNANDES-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-33,34,39
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40
 IVANILE LOPES LORDAO II-35
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-7
 JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO-42
 JACKELINE ALVES CARTAXO-32
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-38
 JANAINA RANGEL MONTEIRO-35
 JANIO CIDADINO DE ALMEIDA-25
 JONACY FERNANDES ROCHA-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23
 JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-22
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-19
 JOSE LUIS DE SALES-13
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-36
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE SALES DA SILVA-7
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-38
 JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,23
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-33,34,39
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-40
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-9
 KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-27
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,36
 LIDYANE PEREIRA SILVA-38
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-39
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-20
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-31
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,36
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-11
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-3
 MANUELA ZACCARA SABINO-12
 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS-9

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12
 MARIA CECILIA FUNK DO AMARAL-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,14,23
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-11
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-27
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-21
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-26
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-8
 PEDRO PIRES-12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,40
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23
 REMULO BARBOSA GONZAGA-12
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-29
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-41
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-14
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-41
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-41
 RODRIGO FORLANI LOPES-9
 RODRIGO PINTO-41
 RONALDO INACIO DE SOUSA-12
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-18
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-29,38
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-19
 SEM ADVOGADO-6,10,28,32,33,34,35
 SEM PROCURADOR-4,11,15,29,30,31,37,38,41,42
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20
 TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA-10
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-32
 VALTER DE MELO-30,36
 VANINA C. C. MODESTO-32
 VICTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA-9
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-41
 WALTER DE AGRA JUNIOR-32
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/83

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/10/2010 15:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009192-58.1996.4.05.8200 EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA, MARCELO MARINHO B MENDES). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARILENE VELOSO GOUVEIA DE MEDEIROS, JÔNATHAS JOSÉ VELOSO DE MEDEIROS (assistido por Marlene Veloso Gouveia de Medeiros) e MARIA DE FÁTIMA VELOSO DE MEDEIROS (representada por Marlene Veloso Gouveia de Medeiros), viúva e filhos dependentes habilitados à pensão por morte do Exequente (ex-servidor do IBGE) JOÃO ARAÚJO DE MEDEIROS (art. 1º do Decreto-lei nº 85.845/81); 2) Indefiro o pedido de habilitação formulado por GRACE ANNE VELOSO DE MEDEIROS e JONHNNY WASHINGTON VELOSO DE MEDEIROS, filhos do Exequente JOÃO ARAÚJO DE MEDEIROS que não são habilitados à sua pensão por morte junto ao IBGE (art. 1º do Decreto-lei nº 85.845/81); 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados; 3) Após, libere-se o valor depositado em nome do falecido JOÃO ARAÚJO DE MEDEIROS em favor dos Habilitados MARILENE VELOSO GOUVEIA DE MEDEIROS, JÔNATHAS JOSÉ VELOSO DE MEDEIROS e MARIA DE FÁTIMA VELOSO DE MEDEIROS. Intime-se. JPA, 07.10.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001420-87.2009.4.05.8200 SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Após, conclusos.

3 - 0004931-93.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ISTO POSTO, retomem

os autos à Seção de Cálculos para apuração dos valores devidos aos Embargados sem a inclusão nos cálculos das diferenças relativas à GDASST recebidas pelos Embargados. Após, dê-se vista às partes. JPA, 05.10.2010

4 - 0008980-80.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.10.2010

5 - 0002424-28.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos4 às fls. 85/100. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima em relação ao valor executado (21, § único, do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos da Execução de Sentença nº 2001.2773-1 e desapensem-se os autos. JPA, 11.10.2010

6 - 0003543-24.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x JOSE PAULO PIRES BRAGA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, relativamente ao Embargado José Paulo Pires Braga, no que se refere aos valores descontados de seus proventos, entre outubro de 1996 e março de 1998, a título de contribuição para a seguridade social, por força da edição da Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, com suas reedições, compensadas as eventuais devoluções administrativas das contribuições. Após, dê-se vista às partes. JPA, 04.10.2010

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

7 - 0006891-50.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Requerente Construtora Brascon Ltda para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópias das petições iniciais, sentença e/ou acórdão, se houver, das execuções fiscais nºs. 0001303-67.2007.4.05.8200, 0005065-28.2006.4.05.8200 e 0015444-62.2005.4.05.820, listadas às fls. 63, objetivando esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (arts. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA,

228 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO

8 - 0009407-77.2009.4.05.8200 CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINA OLINDINA AVELINO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se os Autores para se pronunciarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição do INCRA (fls. 59-62) que noticia a regularização administrativa da posse. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0006313-58.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). A gratuidade judiciária pode ser concedida a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos necessários. Assim, abra-se vistas às partes para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. INSS [remessa]. Publique-se. JPA,

10 - 0010178-89.2008.4.05.8200 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Francisco Carneiro Braga e o advogado Marcus Vinicius Magalhães para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, valores e/ou índices, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, em cumprimento à decisão de fls. 117. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0002682-09.2008.4.05.8200 ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. PATRÍCIA HELENA FERREIRA GAIOA, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

12 - 0006450-40.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAP CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.10.2010

13 - 0002758-96.2009.4.05.8200 JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 152 (O INSS concordou com o laudo pericial e propôs que o benefício seja deferido a partir da resultado do exame espirometria, em 23/03/210. DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta do INSS.), para cumprimento em dez dias. Publique-se.

14 - 0006148-74.2009.4.05.8200 FRANCISCO GERMANO RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas não gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 08.10.2010

15 - 0007813-28.2009.4.05.8200 DANIEL GRACIANO MACHADO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LUCIO MARCOS DA COSTA) x DARCY BENARDINO DO NASCIMENTO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC6, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária formulado por Daniel Graciano Machado, Davi Targino e Domingos Lopes da Silva, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.10.2010

16 - 0002593-15.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado na conta fundiária da Autora, para levantamento diretamente, independente de expedição de alvará. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

17 - 0003669-74.2010.4.05.8200 MARCELO SODRE DE MELLO (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 25 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nºs: 6129-88.1997.4.05.8200, 6460-70.1997.4.05.8200 e 13807-86.1999.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

18 - 0005263-26.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BOM JESUS - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor, por dez dias, para impugnar a contestação. Publique-se. Intime-se. JPA,

19 - 0006077-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO LOGRADOURO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 107/124. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se. JPA,

20 - 0006203-88.2010.4.05.8200 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. EDUARDO DE FREITAS MATHIESON, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do despacho de fls. 39 (Assumi a jurisdição. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das Execuções Fiscais nº 1468-46.2009.4.05.8200 e nº 6220-32.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

21 - 0005725-80.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x HORACIO TAVARES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores, para informar novo endereço do réu Horácio Tavares Construções e Incorporações Ltda., em razão da certidão expedida por oficial de justiça às fls. 85-v. Publique-se.

22 - 0002796-74.2010.4.05.8200 FRANCISCO RAMOS DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo as transações de fls. 92/96 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fe-

vereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 2) Julgo improcedente o pedido relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.10.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0004686-48.2010.4.05.8200 JOSE OLIVEIRA DE AMORIM E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

24 - 0007419-84.2010.4.05.8200 CÁIO SALES PIMENTEL (Adv. RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. JPA, 07.10.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 0002186-09.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da informação da Contadoria à f. 68.

26 - 0002834-86.2010.4.05.8200 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da informação da Contadoria à f. 40.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

27 - 0001162-77.2009.4.05.8200 ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JAILTON LOURENÇO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

28 - 0006615-34.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILION TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL x LOESTER IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x GERALDO CLEMENTE GALVAO (Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO) x JOSE RAMALHO FELIPE (Adv. HERMÃO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, SERGIO BARBOSA ALVES, CORIOLANO DIAS DE SA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO). (...) Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentarem quesitos (artigo 421, § 1º, I e II do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias. (...). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - 0007297-76.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, AMILCAR BASTOS

FALCAO, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO) x JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOELLÁZARO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x POTENGI HOLANDA DE LUCENA (Adv. EDUARDO NOBREGA REBELLO). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se (remessa).

30 - 0007301-16.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, LUCIANA PASTICK FUJINO) x RICARDO MORAES PESSOA E OUTROS (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL. (...) Intime-se o advogado Jaldelênio Reis de Menezes para proceder à assinatura da petição às fls. 2.204-05, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, intimem-se os Autores para impugnar a contestação às fls. 2.277-327, no prazo legal. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 0000327-65.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Intime-se o advogado Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, subscritor da petição de recurso adesivo às fls. 416-23, para proceder à assinatura da peça recursal, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0000015-80.1990.4.05.8200 ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMÃO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, intime-se a exequente Andréa Florentino da Silva (incapaz) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução. Publique-se. JPA,

33 - 0002794-27.1998.4.05.8200 EVERALDO CARMO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. Abra-se vista ao exequente Everaldo Carmo de Melo para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme petição de fls. 331. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 332. Anotações necessárias na Distribuição. Após, aguarde-se o pagamento do precatório pelo Egrégio tribunal Regional Federal da 5ª Região. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

34 - 0000324-18.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDACAO UNIVERSITARIA FEDERAL DO PIAUI (Adv. SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, por imperativo legal, a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais é facultada à administração, a ser efetivada ou não, dentro dos critérios discricionários. Assim, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Publique-se. JPA,

35 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINA XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao exequente

Joel Javan Trigueiro Bezerra para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 185/191, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer e requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0000577-25.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE EUDES SOARES PIMENTA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES). Diante do exposto, retorne os autos à Seção de Cálculos para retificação da informação de fls. 68/75, mediante a exclusão da base de cálculo das diferenças relativas ao índice de 28,86% (vinte e oito por cento) da rubrica salarial "COMPL. SAL. MIN.". Após, abra-se vista às partes. JPA, 02.09.2010.

37 - 0004927-56.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOÃO BATISTA PAIVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO, GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO MELLO. Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

38 - 0004951-50.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Abra-se vista ao exequente, ora Embargado Aginaldo Pinto Amaral para impugnar (em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC, observando a correção da petição inicial às fls. 65/66. Publique-se. JPA,

39 - 0004990-47.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). À Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco)dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 0004777-75.2009.4.05.8200 UNIMED PARAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x UNIMED - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 0004206-70.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO LIMA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 107759-PB.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0002126-85.2000.4.05.8200 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios - recíprocos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0006170-69.2008.4.05.8200 MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (remessa).

44 - 0009613-28.2008.4.05.8200 PAULO ROBERTO AGRA DE ALMEIDA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o médico perito designado no presente feito, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, para informar acerca da realização da perícia marcada para 27.08.2010, às 15h00min, apresentando o respectivo Laudo Pericial. Intime-se.

45 - 0000915-96.2009.4.05.8200 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

46 - 0006920-37.2009.4.05.8200 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

47 - 0009929-07.2009.4.05.8200 CYNTHIA SAVANA DE ANDRADE QUEIROZ (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à parte Autora, através de seu Advogado, para manifestação sobre a petição da CAIXA de fls. 85, bem como para fornecer o endereço atualizado de sua constituinte, haja vista informação contida na Certidão do Oficial de Justiça às fls. 91, verso. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

48 - 0001988-69.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora, através de seu advogado, para cumprir as determinações de fls. 31 (Pronuncie-se, ainda, a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1987-84.2010.4.05.8200, 6436-56.2008.4.05.8200, 6437-41.2008.4.05.8200, 6438-26.2008.4.05.8200, 6679-97.2008.4.05.8200, 6680-82.2008.4.05.8200, 6828-93.2008.4.05.8200, 7764-55.2007.4.05.8200, 7765-40.2007.4.05.8200, 7766-25.2007.4.05.8200 e 8311-95.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC); e 52 (Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, cumprindo despacho à fl.31, sob pena de extinção (Arts. 267, III, § 1º do CPC).), bem como para proceder à atualização do endereço constante da Inicial, haja vista Certidão do Oficial de Justiça às fls. 56. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

49 - 0004141-75.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Intime-se a Autora para impugnar a Contestação de fls. 331/353. Publique-se. Intime-se. JPA,

50 - 0004523-68.2010.4.05.8200 ENILCIO MEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento integral do despacho de fls. 43, juntado aos autos a sentença com a certidão do trânsito em julgado do processo nº 5305.12.2009.4.05.8200, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, volteme conclusos. Publique-se.

51 - 0007020-55.2010.4.05.8200 HELENA ALVES RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 11), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. O instrumento particular de mandato (fls. 10), em que a Autora outorga ao advogado poderes da cláusula ad iudicia, contém dados ilegíveis da outorgante. ISTO POSTO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração com os seus dados pessoais legíveis. Publique-se.

52 - 0006869-89.2010.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE ZEVEDO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 4108-22.2009.4.05.8200 e 6933-36.2009.4.05.8200 (fl. 13), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

53 - 0006788-43.2010.4.05.8200 MARIO DE OLIVEIRA BRITO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 09), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 9344-67.2000.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

54 - 0006195-14.2010.4.05.8200 NILSON VENANCIO BEZERRA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 12), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) NILSON VENANCIO BEZERRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 000525-20.1995.4.05.8200 (fl. 45), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

55 - 0006152-77.2010.4.05.8200 JOSÉ ROQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FI-

LHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, intime-se o Autor José Roque da Silva, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, cumprindo despacho à fl. 116 (Pronuncie-se o Autor José Roque da Silva (fl. 103), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2979-23.2002.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), sob pena de extinção (Arts. 267, III, § 1º do CPC). Remetam-se. Após, intime-se.

56 - 0005908-51.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO DIONÍSIO, REPR. POR MARCÍLIO ALVES DIONÍSIO (Adv. ALMIR ALVES DIONÍSIO) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). O órgão público apontado Ministério das Comunicações não possui personalidade jurídica. Eleja o(a) autor(a) corretamente, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art. 282, II, CPC). Prazo: 10 (dez) dias.

57 - 0005036-36.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor para impugnar a contestação em dez dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

58 - 0004586-93.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRARIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor para impugnar a contestação em dez dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

59 - 0004601-62.2010.4.05.8200 SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACETETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da petição inicial e sentença, se for o caso, relativa ao Mandado de Segurança nº 4597-25.2010.4.05.8200, em tramitação na 1ª Vara Federal, para efeito de apreciação quanto a eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se.

60 - 0003693-05.2010.4.05.8200 FRANCISCO XAVIER NETO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Antes do cumprimento do despacho de fls. 75 (Intime-se, pessoalmente, o Autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se pronunciar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cumprimento ao despacho de fls. 731.(arts. 267, III, § 1º do CPC).), intime-se o advogado do Autor para fornecer o endereço atualizado do Autor, haja vista a informação contida na Certidão do Oficial de Justiça às fls. 43, verso. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 0014842-71.2005.4.05.8200 FAZENDA CAMARÃO S/A (Adv. ADRIANA FERNANDES DA SILVA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES, LUDMILA MENLAU LINS E SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivue-se

62 - 0009435-45.2009.4.05.8200 MARLUCE PEREIRA FREIRE E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivue-se.

63 - 0003630-77.2010.4.05.8200 DIGELMA RIBEIRO VICTOR (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 12), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) NILSON VENANCIO BEZERRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 000525-20.1995.4.05.8200 (fl. 45), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

64 - 0007193-79.2010.4.05.8200 FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA (Adv. FLAVIANO VASCONCELOS) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da comunicação de indeferimento da inscrição no concurso em discussão, do requerimento de inscrição e documento alusivo à data da(s) prova(s) (art. 6.º da Lei 12.016/2009). Publique-se.

65 - 0004468-20.2010.4.05.8200 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR (Adv. JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...).Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do IFPB no pólo passivo. Intime-se o Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 02.09.2010

66 - 0003774-51.2010.4.05.8200 DORNELLAS ENGENHARIA LTDA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, LARISSA RAMOS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar contrarrazões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2º, do CPC). Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

67 - 0004188-49.2010.4.05.8200 JOSE DECIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Oficie-se ao Exm.º Relator do Agravo de Instrumento interposto pela UFPB (fls. 186/224), informando acerca da sentença proferida às fls. 187/191. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

68 - 0010670-96.1999.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MARIA AUXILIADORA REZENDE DE AZEVEDO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, WASHINGTON ALVES FREIRE). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

69 - 0005888-07.2003.4.05.8200 LENITIA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(s), ora Exequent(e)s do fato novo alegado/documento novo (fls. 270/285), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

70 - 0012134-86.2003.4.05.8210 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s autor(a)(es)(s) para, em 30 dias, recolher(em) as custas judiciais e/ou preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1 do Provimento nº 01/2009 - CR, c/c o art. 257, do Código de Processo Civil - CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

71 - 0005251-12.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x VALDEMIR DO CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Autos com vista ao (à)s Exequent(e)s, ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 50/52), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

72 - 0005365-48.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIA CALISTO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). Autos com vista ao(à)s Exequent(e)s, ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 63/72), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 0006984-04.1996.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIAO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ALUISIO RODRIGUES) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. Às partes, para tomarem ciência das datas designadas para realização dos leilões do bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº. 0008912-83.2007.4.05.8400, a saber: 17 e 30 de novembro de 2010, às 10h10min (fl. 923).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 0004616-46.2001.4.05.8200 IGNES GONCALVES DE HOLLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE

MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(s), ora Exequent(e)s do fato novo alegado/documento novo (fls. 984/1.011), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

75 - 0005015-65.2007.4.05.8200 BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(s), ora Exequent(e)s do fato novo alegado/documento novo (fls. 188/189 e 191), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

76 - 0005220-26.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

77 - 0005454-08.2009.4.05.8200 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LÉAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o preparo das custas judiciais relativa ao recurso adesivo interposto às fls. 105/111. (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, II, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

78 - 0000147-39.2010.4.05.8200 ANTONIO MACHADO DE ATAÍDE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0005129-96.2010.4.05.8200 TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0004111-40.2010.4.05.8200 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

81 - 0003246-17.2010.4.05.8200 FABIANA LIMA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - 0003201-13.2010.4.05.8200 SEVERINA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0003158-76.2010.4.05.8200 JOÃO NUNES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR - P. I.).

84 - 0002751-70.2010.4.05.8200 WELLINGTON DE LUCENA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0002439-94.2010.4.05.8200 PRISCILLA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO - SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA , PECUARIA E ABASTECIMENTO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 85
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1.69
 ADRIANA FERNANDES DA SILVA-61
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-78
 AGENOR XAVIER VALADARES-29
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-61
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-85

ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-45
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-66,77
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-2
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-77
 ALMIR ALVES DIONISIO-56
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-36
 ALUISIO RODRIGUES-73
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-2
 AMILCAR BASTOS FALCAO-29
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-83
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-42
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-42
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43,74
 ANDRE ARAUJO PIRES-25,26
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,34
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-38
 ANDRE GOMES BRONZEADO-45
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-74
 ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-29
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-7,59
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-30
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-73
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-29
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-43
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-30
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-73
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-37
 ANTONIO CARLOS MONTEIRO-28
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-28
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-50
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-28
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2
 ARLINETTI MARIA LINS-38
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43,74
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-12,29,30
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-69,84
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-73
 AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-62
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-38
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-23,67
 BRUNO MENEZES BRASIL-29,30
 BRUNO SEMINO-29,30
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-40
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,14,33,51,71
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-2
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-32
 CARLOS GOMES FILHO-32
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-30
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-30
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-77
 CLEANTO GOMES PEREIRA-23,67
 CORIOLANO DIAS DE SA-28,32
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25,26
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-2
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-52
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-2
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-12,30
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-21
 DOMENICO D'ANDREA NETO-29,30
 DORIS FIÚZA CHAVES-18,19,49,57,58
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29
 DUINA PORTO BELO-30
 EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-7
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-30
 EDUARDO DE FREITAS MATHIESON-20
 EDUARDO DIAS MADRUGA-83
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-2
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,3,42,69,81,84
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-79
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-63
 ENIO SILVA NASCIMENTO-25,26
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-29,30
 ERIVAN DE LIMA-37
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-28,32
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-29
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-1
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-1,3,69,84
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-2
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-29,39
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-12,29
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-73
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-2
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1,3
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-30
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-30
 FLAVIANO VASCONCELOS-64
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-33
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-32
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-73
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-1
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-28
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-83
 GEILSON SALOMAO LEITE-2
 GENE SOARES PEIXOTO-29
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-37
 GERALDO DE ALMEIDA SA-69
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-29,30
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-2
 GERMANA CAMURÇA MORAES-39
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-29,30
 GILSON DE BRITO LIRA-39
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-28
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,69,84
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-6
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-29,30
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-68
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-29,30
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-63
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-20
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-82
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32,73
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-78
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-25,26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,14,33,51,71,76
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-38
 HERMANO GADELHA DE SA-28,32
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-41
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-15,22,55
 INES MARIA DA SILVA-30
 IRIO DANTAS NOBREGA-16
 ÍTALO COUTO FARIAS BEM-77
 ÍTALO RICARDO AMORIM NUNES-29,30

ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-29,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-80
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,9,34
 JACKELINE ALVES CARTAXO-12,29,30
 JALDELENIO REIS DE MENESES-30
 JOAO ANTONIO DE MOURA-15
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-74
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-53
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-29
 JONAS DE OLIVEIRA LIMA-65
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-43
 JOSE ARAUJO FILHO-34,72
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-36
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-29,30
 JOSE FRANCISCO F. DE MEDEIROS-35
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-83
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-28
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-29,30
 JOSE HELIO DE LUCENA-75
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-75
 JOSÉ MARCELO DIAS-47
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-34
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,3,42,69,81,84
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-42
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-1
 JOSE RICARDO PORTO-62
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-29,30
 JOSEILSON LUIS ALVES-8
 JOSUE ROQUE FERNANDES-1
 JULIANA REGINA NOVAES-73
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9,34,78
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-15
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-80
 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-48
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-83
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-34
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-11
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-25,26
 LARISSA RAMOS-66
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-29
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-29,30
 LEIDSON FARIAS-77
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,33,51,71
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-31
 LETICIA BOLZANI GONDIM-83
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-41
 LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-71
 LUCIANA PASTICK FUJINO-29,30
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-15
 LUDMILA MENELAU LINS E SILVA-61
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-6
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-18,49,57,58
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-77
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,14,33,51,71,76
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-73
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-6
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29,30
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-35
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-73
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-30
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-28
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-29
 MARCELO MARINHO B MENDES-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-83
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-50
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-85
 MARCUS TULIO CAMPOS-73
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-10
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-7,59
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-28
 MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-66
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-44
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9,71
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-6
 MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-36
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-29,30
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-41
 MAURICIO LUCENA BRITO-17
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-11
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-35
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-75
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-83
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-7,59
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-16
 NORTON F. MOREIRA C FILHO-29,30
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-54
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-25,26
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-30
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-29
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-46
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-60
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-29
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-11
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-29,30
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-42
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-30
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-73
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-46,68
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-37
 PAULO WANDERLEY CAMARA-29,30
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-12,29,30
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-69
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,63,64,65,67,80
 RACHEL FRANÇA FALCÃO B. DANTAS-24
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-7,59
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-83
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33
 RAISSA DE SENA XAVIER-40
 RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-17
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-45
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-7,59
 RENATA VIANA MACHADO-29,30
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-2
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29,30
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-29,30
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-29,30
 ROBERTA MARIA FEITOSA-29,30
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-66,77
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-28
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-29,30
 RODOLFO ALVES SILVA-29,30
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-2
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-2
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO-29
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-29,30

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7,59
 RODRIGO PINTO-2
 RODRIGO REGIS PEREIRA-35
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-29,30
 ROMILTON DUTRA DINIZ-77
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-70
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-75
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-29,30
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-27
 SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES-34
 SEM ADVOGADO-8,10,11,15,16,21,22,24,27,31,43,45,47,51,53,55,75,82
 SEM PROCURADOR-7,8,11,13,14,17,18,19,20,23,27,28,35,40,41,44,46,48,49,50,52,54,56,57,58,59,60,61,62,63,66,67,69,70,76,77,78,79,81,83,84,85
 SERGIO BARBOSA ALVES-28
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-4
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 SOSTHENES MARINHO COSTA-68
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-66
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-16
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-85
 THELIO FARIAS-77
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-83
 THIAGO LEITE FERREIRA-62
 TIAGO CARNEIRO LIMA-29,30
 TIAGO LIOTTI-16
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-52
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-68
 VALTER DE MELO-13,14,33,51,71,72,76
 VANINA C. C. MODESTO-12,29,30
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-29
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-2
 VITORIA CABRAL RABAY-82
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-12
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31
 WALTER DANTAS BAIA-74
 WALTER DE AGRA JUNIOR-12,29,30
 WASHINGTON ALVES FREIRE-68
 WELLINGTON NÓBREGA-41
 WERTON MAGALHÃES COSTA-29,30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,3,69,84
 YORDAN MOREIRA DELGADO-29,30
 YURI OLIVEIRA ARAAGAO-29,30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,3,42,69,81,84
 ZELIO FURTADO DA SILVA-70

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 08/10/2010 13:28

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001113-56.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x LUIS SOARES DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

2 - 0001117-93.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x ORLANDO LUCINDO DE PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

3 - 0001119-63.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x CAMILO LELIS DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

4 - 0000807-97.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x H. M. ESTIVAS E CEREALIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

5 - 0001154-33.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (SUNAB) (Adv. SEM PROCURADOR) x J. PAULO NETO & CIA LTDA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

6 - 0005724-62.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x C C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

7 - 0005768-81.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. PEDRO VALTER LEAL) x WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

8 - 0005806-93.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AMBIENTAL ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.
 9 - 0000552-71.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL

(Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x JARDEL JOIAS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE FERNANDO SANTOS DE SOUZA). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

10 - 0002065-74.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA) x FARRAPUS COMERCIO E REPRESENTACOES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

11 - 0018590-34.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. 1 §4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

12 - 0018633-68.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. 1 §4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

13 - 0018635-38.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

14 - 0018636-23.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0018645-82.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

16 - 0018646-67.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário

Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

17 - 0018651-89.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

18 - 0018770-50.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

19 - 0018776-57.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

20 - 0018779-12.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

21 - 0018780-94.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

22 - 0019391-47.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

23 - 0019393-17.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

24 - 0001640-76.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CICLEPEÇAS COMERCIO DE BICICLETAS E PECAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

25 - 0008080-88.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DATASOFT INFORMATICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x WALDEMIR DA SILVA HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

26 - 0000461-73.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ACADEMIA DE GINASTICA ANA LUIZA TORRES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

27 - 0000624-53.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x REINALDO DE SOUZA AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

28 - 0000638-37.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ICOSAND INDUSTRIA E COMERCIO DE SANDALIAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

29 - 0000649-66.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CLAUDIO BELMIRO DA PAIXAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

30 - 0000665-20.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARTCOLOR MATERIAL PUBLICITARIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

31 - 0000704-17.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CASA DA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

32 - 0004289-77.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO) x PANIFICADORA SANTA MONICA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

33 - 0005517-87.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DENORT INDUSTRIA DE DETERGENTES DO NORDESTE LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

34 - 0008577-68.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CALIGRAF IND COM E REP LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

35 - 0008733-56.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x REVIZA VEICULOS PECAS SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do

CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

36 - 0008794-14.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HOIRZE COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

37 - 0009653-30.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x REPRESENTACOES SOUZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

38 - 0009696-64.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RODAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

39 - 0009841-23.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MACIFE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

40 - 0009893-19.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x NORFIL SA INDUSTRIA TEXTIL (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

41 - 0003222-43.1997.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x ADESENE ADESIVOS DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

42 - 0003228-50.1997.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x TEKNA S/A ZIPERS DO NORDESTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

43 - 0004512-93.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GENARO TEODOSIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

44 - 0004536-24.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CECILIA BENEDITO DA SILVA-ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

45 - 0005003-03.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LINDALVA GOMES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

46 - 000609-16.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

47 - 0002705-04.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x DANIEL PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

48 - 0002866-14.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PADARIA E PASTELARIA TRINCHERAS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s)

indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

49 - 0005044-33.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SA SINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

50 - 0005407-20.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x IVALDO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

51 - 0005705-12.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x VALDEMIR PORFIRIO DE ASSIS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

52 - 0006078-43.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

53 - 0006429-16.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FORTE REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

54 - 0006617-09.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

55 - 0007977-76.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LEA PEREIRA LAVOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

56 - 0004668-13.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LINDALVA GOMES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

57 - 0004723-61.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RADIO ARAPUAN LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

58 - 0008309-09.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x PLANCOL - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

59 - 0008704-98.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN))

x JOSE BARBOSA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

60 - 0009223-73.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x TREVAUTO PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

61 - 0010292-43.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA EMILIA CORREIA DE MATOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

62 - 0010294-13.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ISRAEL MARCOS DE VASCONCELOS ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

63 - 0010306-27.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MOVEIS IPE LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

64 - 0011201-85.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x METALURGICA NORDESTINA SA META (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

65 - 0011202-70.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x JVM DO BRASIL SA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

66 - 0011207-92.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x FAZ VELAME SA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

67 - 0011262-43.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x ARGILAS E MINERIOS NE SA ARNOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

68 - 0011267-65.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x AGROPASTORIL FAZ OLHO DAGUA SA - AGRAMASA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

69 - 0011274-57.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x FAZS MOGEIRO SA FAMOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento

to sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

70 - 0011764-79.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RAVELL COMERCIO E DISTRB DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

71 - 0011900-76.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EGIDIO SILVA MADRUGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

72 - 0012017-67.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ENIVALDO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

73 - 0012097-31.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EMPRESA EMPRESA DE PRREMOLDADOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

74 - 0000998-30.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x S SILVA E CIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

75 - 0001015-66.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x EM DIA EDITORIAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

76 - 0001160-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR.) x PLANC PLANEJAMENTO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

77 - 0001465-09.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

78 - 0001626-19.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x INTERBRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

79 - 0001627-04.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x INTERBRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. 80 - 0002330-32.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x VILMA SOARES DA CUNHA REGO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública

exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

81 - 0003530-74.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x MANOEL VICENTE FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

82 - 0007142-20.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PEDRO BENTO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

83 - 0007450-56.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA GORETH GOMES DA COSTA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

84 - 0007501-67.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIDROTEPM COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

85 - 0008411-94.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DANIELLE ROSE RODRIGUES PACHECO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

86 - 0010759-85.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CERELAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

87 - 0011060-32.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA SOLANGE QUEIROGA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

88 - 0012213-03.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARTUR LUIS SOBRERA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

89 - 0012414-92.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

90 - 0001785-25.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EDINALDO DE HOLANDA) x REPRONOR REPROGRAFIA DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

91 - 0002577-76.2001.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ELIANE DE LOURDES DE C CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

92 - 0002664-32.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x PONTO E APOIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

93 - 0008472-18.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LOJAS RIO ARMARINHO E CONF. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

94 - 0003042-51.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ELIETE VITAL FERNANDES TOMAZ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

95 - 0003072-86.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ANTONIO MENDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

96 - 0003277-18.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

97 - 0007616-20.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MANOEL FELIPE SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

98 - 0001938-77.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CLUBE DOS MEDICOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

Total Intimação : 98
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-64,65,67,68,69
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-58
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FI)-2
 ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA-10
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8,25,26,27,28, 29,30,31,33,34,35,36,37,38,39,40,43,44,46,48,49,53,54,56,57, 59,60,61,62,63,70,71,72,73
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11,45,97
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-98
 EDINALDO DE HOLANDA-90
 EMERI PACHECO MOTA-13,14,80,92
 FRANCISCO TORRES SIMOES-55
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-47
 GERALDO G. DE MESQUITA JR.-81
 GERALDO G DE MESQUITA JR.-4,77,78,79
 GERALDO G DE MESQUITA JR.-7
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-58
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-58
 IVANILDO PINTO DE MELO-32
 JOANA D ARCA DA SILVA RIBEIRO-15,16,17,23
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-82,83,84,85,86,87,88,96
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-58
 JOSE FERNANDO SANTOS DE SOUZA-9
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-47,50,52,91
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-58
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-1,9
 MARIA DA SALETE GOMES-12,22
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-74,75
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-89
 PEDRO VALTER LEAL-7
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-41,42,66
 RENE PRIMO DE ARAUJO-51
 RONALDO INACIO DE SOUSA-3
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-18,19,20,21
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36, 37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55, 56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73, 74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91, 92,93,94,95,96,97,98
 SEM PROCURADOR-5
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-93,94,95

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL